



DATA DA REUNIÃO: DOZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO-----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO-----

PRESIDIU: O PRESIDENTE DA CÂMARA, ENGº ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES-----

PRESENCAS E FALTAS:-----

PRESIDENTE ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES – PS – PRESENTE--

VEREADOR DR. JOÃO MANUEL MACHADO FARIA DE ABREU – PSD – PRESENTE-----

VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE-----

VEREADOR DR. MÁRIO DUARTE RORIZ DE OLIVEIRA – PSD – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS-----

VEREADOR LUÍS GONZAGA DA SILVA FREITAS RODRIGUES – PS – PRESENTE-----

VEREADOR JOSÉ LUÍS DA SILVA PEREIRA MARTINS – PSD – PRESENTE-----

VEREADORA DRA. JÚLIA ODETE DE PAIVA GODINHO MOINHOS COSTA – PS – PRESENTE-----

VEREADOR DRA. MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PSD – PRESENTE-----

VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE--

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: DEZ HORAS E QUINZE MINUTOS-----

HORA DE ENCERRAMENTO: DEZ HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS-----



SECRETARIOU A FUNCIONÁRIA NOMEADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES-----

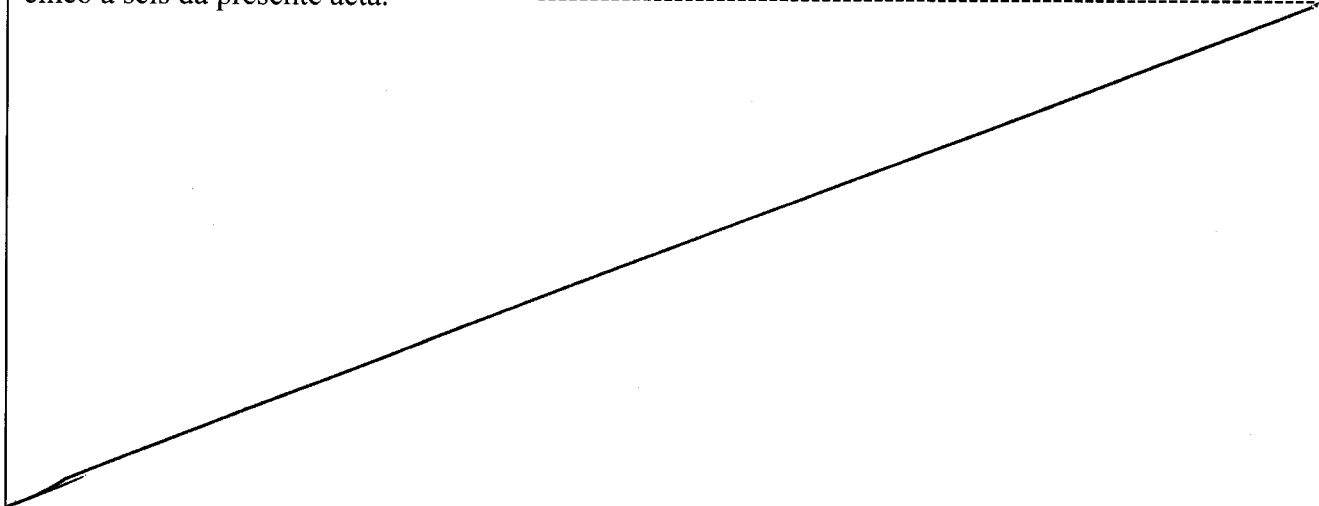
ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ACTA.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) Em cumprimento do disposto no nº 3 do artº 65º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, o Senhor Presidente deu conhecimento do seu despacho de vinte e seis de Agosto último que adjudicou à sociedade ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A. a prestação de serviços relativa ao fornecimento de refeições às escolas abrangidas pelo contrato celebrado em vinte e oito de Agosto de dois mil e três, e nas mesmas condições desse contrato, para o período de um de Setembro último a dezanove de Dezembro de dois mil e oito, estimando-se que os encargos emergentes deste contrato sejam de 247 419,35 € (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e dezanove euros e trinta e cinco cêntimos), mais IVA.-----

b) Pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi apresentada a declaração que consta das subseqüentes duas folhas da presente acta.-----

Seguidamente pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito que juntava à presente acta cópia do esclarecimento feito em vinte e quatro de Outubro findo, o que fica a constituir as folhas cinco a seis da presente acta.-----



①

Declaração dos Vereadores eleitos nas listas do PPD/PSD

Reunião da Câmara Municipal de 12 de Novembro de 2008

Período “antes da ordem do dia”

No período de Antes da Ordem do Dia da última reunião de Câmara, e ao abrigo da Lei 169/99, de 18 de Setembro, o Senhor Presidente deu conhecimento de alguns despachos. Um desses despachos, incluído na alínea c), e datado de 7 de Outubro, refere uma adjudicação para empreitada de demolição em S.Martinho do Campo.

Curiosamente, ou não, nesse ponto, não se refere a identificação completa do prédio, apenas se designando por “edifício destinado a habitação e comércio (...) em S. Martinho do Campo”. Ao contrário do que acontece com os restantes despachos, que aparecem com a localização concreta, seja o Parque da Rabada, seja Aldeia Nova ou Portela, Rua de Fontela, Quinta do Penedo, Rua do Outeiro, Carvalheiras – Chão de Porcos, Avenida de Paradela a Cense.

Este é um assunto que nos suscita muitas dúvidas. Por isso, na sede própria, e em reunião do executivo, vimos colocar algumas questões que esperamos ver respondidas:

1. O prédio aludido está situado no Lugar da Ponte (hoje conhecido por Rua Manuel Sousa Oliveira)?
2. É ou não verdade que todo este processo de licenciamento tem a sua origem num pedido de informação prévia, anterior à publicação e entrada em vigor do PDM de Santo Tirso, publicado no DR 1º série B, de 23-09-1994?
3. É ou não verdade que foi a Senhora Dona Maria Raquel Moura, que em 30-06-1997, apresentou na Câmara de Santo Tirso o respectivo pedido de licenciamento da construção de um prédio no referido terreno, nas mesmas e exactas condições da aprovada informação prévia, pedido que foi aprovado por despacho do actual Presidente da Câmara, à data vereador com competências subdelegadas, em 26-10-1999?
4. A construção do imóvel em causa, respeitava ou não, na íntegra a área de construção descrita na licença (Alvará de licença de construção) nº 309-E, emitida em 06 de Junho de 2001, pelos serviços da Câmara Municipal de Santo Tirso?
5. Foi ou não o Senhor Engº Castro Fernandes que deu o parecer favorável que pelo próprio punho elaborou, enquanto vereador com competência delegada, e que veio originar na emissão da licença em causa?

- 6. É ou não verdade que dada a cedência gratuita de terreno, houve um deferimento nos termos do parecer da Hidráulica do Douro (Direcção Regional de Ambiente e dos Recursos Naturais/Norte), tendo havido notificação do interessado através do ofício nº 12292 de 01 de Julho de 1996?
- 7. É ou não verdade que por força da emissão da licença, tenha sido cedido a título gratuito parte do terreno, que permitiu alargar a respectiva rua, de cerca de 2 para 20 metros?
- 8. Como explica o Senhor Presidente da Câmara, que os serviços técnicos da autarquia, na análise que necessariamente fizeram ao projecto, que esteve na origem do pedido de licenciamento, tenham emitido parecer favorável?
- 9. E se existe tal parecer técnico, qual a sua data e quais foram os técnicos que o emitiram?
- 10. É ou não verdade que a Direcção Regional de Ambiente e dos Recursos Naturais do Norte, inserida na CCDR-N, tenha dado parecer favorável, a que aliás o Senhor Engº Castro Fernandes aludiu no seu próprio parecer?
- 11. Confirma-se que por despacho de 22 de Julho de 2008, ordenou aos serviços da Câmara que tomassem posse administrativa da obra da sociedade "TSEIS-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA", sita à Rua Manuel Sousa Oliveira na freguesia de São Martinho do Campo, obrigando deste forma á suspensão imediata dos trabalhos?
- 12. Como evidencia a possibilidade de colocar a situação como se encontrava a data anterior à emissão da licença, quando há já benefícios de algumas das partes no negócio em detrimento de outras?
- 13. Reconhece ou não a Câmara que houve claro benefício do domínio público?
- 14. Reconhece ou não a Câmara que, em face da aprovação da licença e do alvará, o valor de transacção sofreu um acréscimo, o que se repercutiu no valor de compra, e que só por tal facto pode ter existido interessados?
- 15. É ou não verdade que foram desenvolvidas todas as tentativas de resolução desta questão, por via negocial, uma vez que será necessária a aplicação de medidas proporcionais ao erro?
- 16. É ou não verdade que existem outros prédios em circunstâncias idênticas?
- 17. Se existem, tem a Câmara procedido com igual carácter de urgência?

O PPD/PSD defende a intransigente aplicação da lei.
Defende igualmente que seja aplicada a igualdade e proporcionalidade no tratamento dos munícipes e dos investidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

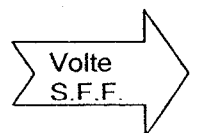
05

CASO DO PRÉDIO ILEGAL JUNTO À PONTE ROMANA DE S. MARTINHO DO CAMPO – SANTO TIRSO

ESCLARECIMENTO

Face às acusações de vingança feitas pelo PSD, quanto à ordem de demolição de um edifício em S. Martinho do Campo, a Câmara Municipal de Santo Tirso presta os seguintes esclarecimentos:

- 1- A sociedade Tseis - Investimentos Imobiliários, SA era, anteriormente, detida e representada pelo Sr. Presidente da Junta de São Martinho do Campo.
- 2- Em nome dessa sociedade está averbado nesta Câmara um processo de licenciamento de um edifício, sito em São Martinho do Campo, junto à Ponte Romana e mesmo ao lado do Rio Vizela.
- 3- No âmbito de um pedido de alteração a esse licenciamento, o Sr. Presidente da Junta emitiu um parecer favorável, o que é manifestamente ilegal, pois que, pronunciou-se em relação a um assunto que tinha um interesse pessoal e directo – tal impedimento legal foi reconhecido pelo IGAL (Inspeção-Geral da Administração Local).
- 4- Sem esperar pela decisão sobre o pedido de alteração, a Tseis, SA deu início às obras.
- 5- De imediato, as obras foram embargadas em 24 de Maio de 2007, embargo esse, notificado na pessoa do Sr. Adelino Moreira (Presidente da Junta).
- 6- A Tseis,SA, NÃO RESPEITOU O EMBARGO e por constituir uma clara desobediência a ordem legitimamente dada, foi efectuada a obrigatória participação criminal contra o Sr. Adelino Moreira, na qualidade de representante legal da embargada. É, portanto, falso que o motivo do embargo foi a caducidade. O motivo foi o início da construção com os efeitos da licença suspensos.



7- Mesmo assim, a Tseis, SA, numa atitude **quero, posso e mando**, continuou as obras, tendo apenas parado em Julho, quando a Câmara tomou a posse administrativa, com o fim de executar coercivamente o embargo. Refira-se que a posse administrativa teve como fim fazer cumprir coercivamente o embargo efectuado aos 25 de Outubro de 2007, que a Tseis não cumpriu.

8- Acresce que, logo após o início da construção, esta Câmara Municipal recebeu várias queixas que denunciavam que a construção em causa constituía um atentado à Natureza e ao Ambiente, bem como violava o PDM (Plano Director Municipal), porque estava situada em zonas de cheias do Rio Vizela e junta à ponte Romana, com proposta de classificação conjunta das Câmaras Municipais de Santo Tirso e Guimarães como imóvel de interesse público (recentemente restaurada à traça original com investimento de mais de 250 mil euros).

9- Feita a análise jurídica de todo o processo de licenciamento, concluiu-se que **o licenciamento da construção era nulo, por violar o PDM (Plano Director Municipal).**

10- A Tseis, SA tentou providência cautelar no Tribunal Administrativo de Penafiel, pretendendo impedir que a Câmara declarasse a nulidade do acto de licenciamento.

11- No decurso dessa Providência, a Câmara tomou várias decisões, sendo que a mais importante foi a declaração de nulidade do acto de licenciamento.

12- Todas as decisões tomadas foram suportadas em pareceres jurídicos, nomeadamente do Professor da Universidade Católica, Mário Aroso de Almeida.

13- A Tseis, SA não contestou qualquer decisão, em concreto, não contestou a decisão de nulidade do acto de licenciamento.

14- Pelo que, o Tribunal Administrativo de Penafiel julgou extinta a Providência Cautelar, razão pela qual, a Câmara Municipal de Santo Tirso, sempre suportada em pareceres jurídicos, tomou a decisão de ordenar a demolição.

15- Por notificação feita em 17 de Abril de 2008, foi a Tseis, SA notificada para efectuar, voluntariamente, a demolição, no prazo de 60 dias, sob pena de ser feita coercivamente pela Câmara.

16- Decorridos os 60 dias, a Tseis nada disse e nada fez, pelo que, vai a Câmara dar cumprimento à demolição.

A Câmara Municipal de Santo Tirso considera, por isso, que as acusações feitas pelo PSD constituem uma tentativa desesperada de defender os interesses pessoais de um Presidente de Junta, eleito nas suas listas, em claro detrimento pelo respeito pela lei e pela população local. Para a Autarquia a lei é igual para todos, independentemente de ser ou não Presidente de Junta de uma freguesia.

Santo Tirso, 2008-10-24
A DCRPI

Reunião: ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Acta N.º 24 Fl. 07
12 de Novembro de 2008

LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ACTA CONSTITUINDO A SUBSEQUENTE FOLHA.-----

6



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/NOVEMBRO/2008 – ACTA Nº 24

ORDEM DO DIA

- 1 – Aprovação da acta da última reunião ordinária (29/10/2008)
- 2 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem (artº 106, nº 2, da Lei 5/2004, de 10 de Fevereiro): Fixação do percentual para o ano de 2009
- 3 – Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional Regional Norte para “Construção do Centro Escolar de S. Tomé de Negrelos”: Ratificação
- 4 – Protocolos de Colaboração celebrados entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e diversas entidades, no âmbito do Centro de Novas Oportunidades: Ratificação
- 5 – Aquisição de terrenos destinados à execução da obra denominada “Abertura de uma Rua de Ligação entre a Rua dos Carvalhais e a Rua do Picoto”: Aquisição pela via do direito privado da parcela 6, compropriedade de João Mirada da Silva e mulher Maria da Assunção Oliveira Martins, João Filipe Martins da Silva e Victor Hélder Martins da Silva
- 6 - Aquisição de terrenos destinados à execução da obra denominada “Abertura de uma Rua de Ligação entre a Rua dos Carvalhais e a Rua do Picoto”: Aquisição pela via do direito privado das parcelas 7 e 8, compropriedade de Maria Teresa de Sousa Cruz e Castro Lopes Nunes, Pedro Nuno Castro Nunes e Vítor Sérgio de Castro Nunes: Alteração da deliberação camarária de 28/05/2008 (item 5 da respectiva acta)
- 7 – Campeonato Concelhio de Pesca Desportiva de Rio: Proposta de atribuição de subsídio à Associação Recreativa da Torre – Areias, entidade organizadora
- 8 – Outros subsídios
 - Processos de licenciamento de loteamento e obras particulares

Santo Tirso, 7 de Novembro de 2008

O Presidente,



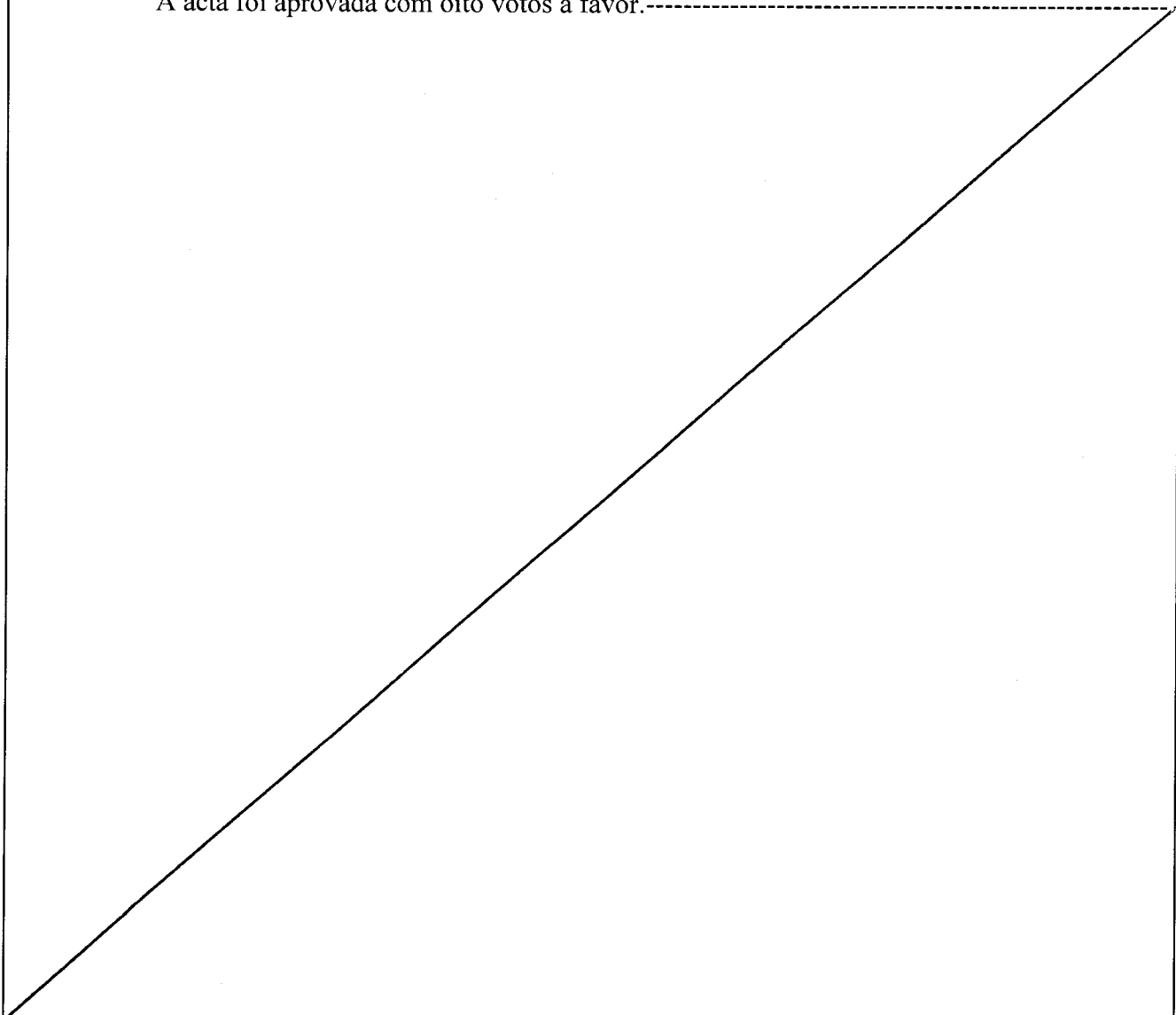
Handwritten mark or signature in the top right corner.

1. APROVAÇÃO DA ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA (29/10/2008)---

Presente a acta da reunião ordinária realizada no dia vinte e nove de Outubro findo, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida acta, o Senhor Presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara deliberasse aprovar a aludida acta.-----

A acta foi aprovada com oito votos a favor.-----





2. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (ARTº 106º, Nº 2, DA LEI 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO): FIXAÇÃO DO PERCENTUAL PARA O ANO DE 2009-----

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Foi publicada em dez de Fevereiro de dois mil e quatro a Lei nº 5/2004, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas, que dispõe, no nº 2 do artigo 106º que *“Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)”*;-----

A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município;-----

Aquele percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;-----

Na sequência da publicação daquela lei, a assembleia municipal, por deliberações de vinte e dois de Dezembro de dois mil e cinco, vinte de Dezembro de dois mil e seis e dezassete de Dezembro de dois mil e sete fixou a TMDP para vigorar nos anos seguintes em 0,25%;-----

Apesar dos municípios não disporem de mecanismos eficazes de controlo da respectiva receita, entendemos que deve ser mantida no ano de dois mil e nove a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, quer por uma questão de princípio, já que esta taxa pretende ser, de acordo com o que resulta da Lei das Comunicações Electrónicas, a contraprestação pecuniária devida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, pela utilização do domínio público ou privado do município, quer porque se deve tentar melhorar o nível de financiamento da autarquia, como forma de permitir uma melhor satisfação das necessidades da



população do concelho;-----

Face ao exposto, proponho que a Câmara, no exercício da competência prevista na alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, delibere propor à Assembleia Municipal que, ao abrigo do nº 2 do artigo 106º da referida Lei 5/2004, e alínea e) do nº 2 do artigo 53º da Lei 169/99, delibere manter a existência da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), fixando, para o ano de 2009, em 0,25% o percentual a aplicar sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



3. CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL NORTE PARA “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE S. TOMÉ DE NEGRELOS”-----

Presente officio de dez de Outubro findo, da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte (ON.2), registado com o número dezassete mil cento e trinta e um, a remeter o Contrato de Financiamento para a realização da operação com o código 3-5-15-12-1471, designada por “Construção do Centro Escolar de S. Tomé de Negrelos”, com um investimento elegível de 2 523 493,41 € (dois milhões quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e três euros e quarenta e um cêntimos), e com uma comparticipação comunitária (FEDER) de 1 766 445,39 € (um milhão setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos).-----

O Senhor Presidente submeteu à aprovação da Câmara Municipal a decisão de aceitação das condições constantes do Contrato de Financiamento que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes onze folhas.-----

A Câmara deliberou, com oito votos a favor, aceitar as condições constantes do referido Contrato de Financiamento.-----

Seguidamente pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita a seguinte declaração de voto:

“Votamos favoravelmente esta proposta, pois ela consubstancia no seu investimento o equipamento educativo mais importante previsto na carta educativa, na sequência de outros contratos de financiamento também já ratificados por esta Câmara Municipal. Está assim ultrapassada a primeira e importante fase de todos estes investimentos e Centros Escolares de acordo com os contratos assinados, nomeadamente na Alfândega do Porto na presença do Senhor Primeiro Ministro.”-----

Contrato de Financiamento
no âmbito do Programa Operacional Regional Norte

Considerando:

O disposto na alínea s) do nº2 do Artigo 46º do DL 312/2007, de 17/09, alterado e republicado pelo DL 74/2008 de 22 de Abril, o artigo 17º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão; o Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar” e o competente Aviso de Abertura nº RRE/1/2008, divulgado no site www.novonorte.qren.pt aos 30 dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito.

Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito, entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Programa Operacional Regional do Norte – ON2, sediado na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251 – 4150-304 Porto, representado pelo Vogal da Comissão Directiva, Engº Carlos Manuel Duarte de Oliveira, portador do Bilhete de Identidade nº 3601272, emitido em 08/04/2008, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao abrigo dos poderes delegados pelo Presidente da Comissão Directiva, através do Despacho nº 1/2008, de 14 de Maio, adiante designado por Autoridade de Gestão,

SEGUNDO OUTORGANTE: O Município de Santo Tirso, com sede na Praça 25 de Abril 4.780-373 SANTO TIRSO, NIPC 501306870, representado pelo seu Presidente Engº António Alberto Castro Fernandes, portador do Bilhete de Identidade n.º 2873162 emitido em 19-03-2007 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, adiante designado por Beneficiário,

é celebrado, o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, para a realização da OPERAÇÃO com o Código 3-5-15-12-1471, designada por “Construção do Centro Escolar de S. Tomé de Negrelos”, financiamento que foi aprovado no âmbito do Eixo Prioritário III, pela Comissão Directiva em 16/09/2008, o qual é outorgado, de boa fé, reciprocamente aceite, cuja minuta foi aprovada pela Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte, regendo-se pela legislação e regulamentação nacional e comunitária aplicáveis, e pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - (Objecto e Natureza do Contrato)

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira do FEDER, destinada a financiar a operação atrás identificada, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte.

Cláusula Segunda – (Objectivos)

A operação referida na cláusula anterior tem como objectivos os descritos no formulário de candidatura e na decisão definitiva favorável de financiamento, proferida pela Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte, em 16/09/2008 e que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Terceira - (Custo total elegível da operação e montante da comparticipação financeira)

1. O custo total elegível da operação é de **2.523.493,41 Euro**, conforme consta da decisão favorável de financiamento anexa a este contrato.
2. A cobertura financeira da operação é assegurada da seguinte forma:
 - a) Até ao montante máximo **1.766.445,39 Euro** de comparticipação pelo FEDER, correspondente a uma taxa de co-financiamento de 70% do custo total elegível da operação;
 - b) A restante despesa necessária à execução integral da operação, no montante de **757.048,02 Euro** é assegurada, através de fontes nacionais, pelo Beneficiário.

Cláusula Quarta - (Prazo de Execução da Operação)

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Específico, o período de execução material e financeira da operação no Programa Operacional Regional do Norte, é de 24 meses a contar da data da celebração do presente contrato.
2. De acordo com o disposto no Regulamento Específico, a operação referida no número anterior deve ter início no prazo máximo de 6 meses a contar da data de aprovação nos termos da cláusula segunda do presente contrato.



3. A verificação do início da operação será efectuada através da análise e validação do primeiro pedido de pagamento apresentado pelo Beneficiário.

Cláusula Quinta - (Condições de Pagamento do Financiamento)

1. Os Pagamentos ao Beneficiário da comparticipação FEDER são efectuados, após a apresentação dos documentos identificados no Anexo I a este contrato, e nas condições previstas nas alíneas seguintes:

a) A título de reembolso, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário (factura, recibo ou documento de valor probatório equivalente), ou

b) A título de adiantamento, mediante a apresentação das cópias das respectivas facturas, ficando neste caso o beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

2. Em caso de incumprimento do prazo referido na alínea b) do número anterior, não serão efectuados pagamentos subsequentes relativos à operação em causa nem a outras operações aprovadas, da responsabilidade do beneficiário, até à regularização da situação.

3. Os pedidos de pagamento, independentemente da forma prevista no nº1 desta cláusula, deverão ser apresentados com uma periodicidade mensal, não devendo o período de intervalo entre a apresentação de pedidos de pagamentos ultrapassar os três meses.

4. Os pedidos de pagamento são formalizados e enviados à Autoridade de Gestão, através de formulário próprio, devidamente preenchido e acompanhado, nomeadamente, de cópia dos seguintes documentos comprovativos: facturas, autos de medição dos trabalhos (quando aplicável) e recibos (ou documentos de quitação de valor probatório equivalente) cujos originais tenham sido carimbados nos termos definidos na alínea s) do número 1 da cláusula sexta deste contrato e cópias dos documentos que comprovem o movimento bancário inerente aos pagamentos efectuados.

5. Os pagamentos referidos nos números anteriores serão efectuados por transferência bancária para a conta de depósito à ordem do Beneficiário, especifica para pagamentos FEDER, com o NIB 0035 0732 00053089530 85, conta esta que deve ser mantida até ao final do presente contrato.

6. A Autoridade de Gestão, após a confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos documentos que acompanham os pedidos de pagamento, emitirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ordem de pagamento ao Instituto Financeiro de Desenvolvimento Regional (IFDR, IP).

7. O pagamento do montante de financiamento será efectuado pelo Instituto Financeiro de Desenvolvimento Regional (IFDR, IP), no prazo de 15 (quinze) dias desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) As disponibilidades de tesouraria;
- b) A suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
- c) As condições de regularização do Beneficiário;
- d) A inexistência de suspensão de pagamentos ao Beneficiário ou de transferência à Autoridade de Gestão

8. Os pagamentos serão efectuados até ao limite de 95% do montante máximo do apoio para a operação, sendo o pagamento do respectivo saldo (5%) autorizado pela Autoridade de Gestão após a aprovação, do Relatório Final apresentado pelo Beneficiário e confirmação da execução da operação nos termos previstos.

9. O Instituto Financeiro de Desenvolvimento Regional (IFDR, IP) poderá mobilizar o quantitativo de Operações Específicas de Tesouro (OET) para que estiver autorizado pela Lei Orçamental e nos limites da sua capacidade financeira para fazer face aos encargos decorrentes do pagamento do saldo final.

Cláusula Sexta - (Obrigações do Beneficiário)

1. O Beneficiário obriga-se a:

- a) Executar a operação nos moldes previstos na decisão de aprovação e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas.
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da operação e garantir perante a Autoridade de Gestão o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.
- c) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento, controlo e auditoria.

- d) Organizar e conservar o dossier da operação com toda a documentação técnica, contabilística, financeira e das auditorias, que comprova a realização física e financeira da operação e do seu financiamento, de acordo com a regulamentação em vigor, durante um período de três anos, após o encerramento parcial ou total do Programa, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluída.
- e) Proporcionar às entidades nacionais e comunitárias competentes as condições adequadas para o acompanhamento e controlo da operação nas suas componentes material, financeira e contabilística.
- f) Não afectar a outras finalidades, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer outro modo onerados, no todo ou em parte.
- g) Manter e comprovar, a todo o tempo, às entidades nacionais e comunitárias de acompanhamento, o controlo e auditoria, a existência física e em boas condições de funcionamento e segurança dos bens e equipamentos adquiridos e das obras realizadas para a operação, bem como a manter o registo em inventário de todos os elementos do imobilizado adquirido para a mesma.
- h) Assegurar a existência de um sistema contabilístico separado ou de um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação de acordo com as normas contabilísticas nacionais.
- i) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado da operação, e assegurar o cumprimento dos indicadores de realização e de resultado fixados para a operação, conforme decisão favorável de financiamento.
- j) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.
- k) Garantir o financiamento integral da contrapartida nacional da operação e das despesas não elegíveis.
- l) Garantir que, para as mesmas despesas, a operação objecto deste contrato não foi apoiada por outro financiamento comunitário ou nacional.
- m) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos e objectivos que estiveram na base da aprovação da operação;

- n) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando, claramente, a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respectivo;
- o) Cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e concorrência;
- p) Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável.
- q) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários à execução e ao acompanhamento da operação;
- r) Apresentar relatório anual de execução da operação, reportado a 31 de Dezembro de cada ano, que evidencie a situação acumulada nessa data de execução física e financeira da operação e dos desvios face ao programado. O referido relatório deverá ter o conteúdo definido pela Autoridade de Gestão e ser apresentado, impreterivelmente até 15 de Fevereiro do ano seguinte a que se reporta. A falta de entrega do Relatório no prazo definido determina a suspensão imediata dos pagamentos da operação.
- s) Assegurar que os originais dos documentos de despesa relativos à operação (facturas, recibos ou documentos de valor probatório equivalentes) são objecto de aposição de um carimbo com menção ao PO, eixo prioritário, código universal do projecto QREN, número de lançamento na contabilidade geral, taxa de imputação e rubrica de investimento.
- t) Cumprir o prazo de apresentação dos pedidos de pagamento da comparticipação Financeira FEDER, de acordo com o disposto no nº3 da Cláusula quinta do presente contrato.
- u) Apresentar, no prazo de 60 dias após a conclusão da operação:
 - I. O pedido de Pagamento de Saldo Final da operação;
 - II. O Relatório Final da operação, de acordo com o formulário definido pela Autoridade de Gestão, e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo, bem como a sua comparação com os que foram fixados na decisão favorável de financiamento.

Est
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- III. O Auto de Recepção das obras, ou documento equivalente para outro tipo de fornecimentos que comprove a sua conclusão;
 - IV. Os extractos contabilísticos que evidenciem o registo do Custo Total da operação e de eventuais receitas da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor.
- v) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados, que sejam objecto de correcção financeira decidida pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida que identificará o montante a restituir, o respectivo prazo e a fundamentação da decisão, incluindo a aplicação de juros de mora e de juros compensatórios.
 - w) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, respeitando os termos dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como as normas do Programa Operacional Regional do Norte, relativas à publicidade.
 - x) Autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos nos termos dos Regulamentos aplicáveis.
2. O beneficiário obriga-se ainda a cumprir todas as demais disposições do Regulamento Geral FEDER e do regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar” do Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial do Programa Regional do Norte onde a operação se enquadra, que se lhe apliquem.
3. O incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário no âmbito deste Programa, até à regularização da situação, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.
4. Nos termos do artigo 57º do Regulamento (CE) nº 1083/2006, de 11 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:
- a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou organismo público, e
 - b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infraestrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.

5. Caso se verifique a alteração substancial referida no número anterior, os montantes indevidamente pagos ao beneficiário são recuperados nos termos dos artigos 98º a 102º do Regulamento (CE) nº 1083/2006, de 11 de Julho.

Cláusula Sétima - (Prazo de vigência do contrato)

O presente contrato começa a produzir efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes, nomeadamente o estipulado na alínea a) do n.º 1 e no n.º 4 da Cláusula Sexta e na Cláusula oitava.

Cláusula Oitava - (Alterações contrato)

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Específico, o presente contrato pode ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal na operação, que tenham sido aprovadas pela Autoridade de Gestão, desde que as mesmas não alterem de forma significativa a operação que foi alvo de aprovação.
2. As alterações identificadas no número anterior serão objecto de formalização através de adenda a este contrato, assinada por ambos os outorgantes e cuja alteração da Decisão Favorável de Financiamento ficará em anexo.
3. O Beneficiário não pode ceder a sua posição contratual nem subcontratar sem autorização prévia da Autoridade de Gestão.

Cláusula Nona - (Rescisão do contrato)

1. O contrato pode ser rescindido pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao Beneficiário:
 - a) Não cumprimento, das obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização da operação;
 - b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização da operação;
 - d) Incumprimento da obrigação de registo contabilístico das Despesas e Receitas da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;

e) Recusa da prestação de informações ou de elementos de prova que forem solicitados ao Beneficiário;

g) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos participados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada.

2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.

3. A rescisão do contrato de financiamento pelo Autoridade de Gestão implica a devolução do apoio financeiro recebido pelo Beneficiário, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da recepção da notificação de rescisão, findo o qual vencer-se-ão juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado.

4. A devolução referida no número anterior pode ser faseada, até ao limite de três anos, mediante prestação de garantia bancária e autorização da entidade responsável pela recuperação, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de devolução faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número anterior.

Cláusula Décima - (Encargos com o Contrato)

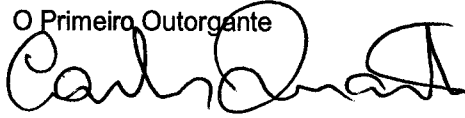
1. São da responsabilidade do beneficiário todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente contrato.
2. São ainda da sua conta todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador que a Autoridade de Gestão haja de efectuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

Cláusula Décima Primeira - (Disposições Finais)

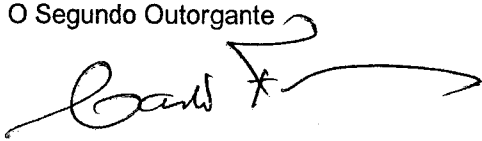
1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, serão aplicáveis as disposições legais, comunitárias e nacionais vigentes.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato ou da sua execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

O presente contrato é assinado em dois exemplares originais, destinando-se um deles à Autoridade de Gestão e outro ao Beneficiário.

O Primeiro Outorgante

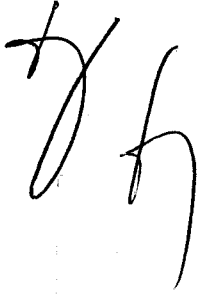


O Segundo Outorgante



ANEXO I

- Medição e Orçamento do projecto técnico de execução – componente infraestrutural.



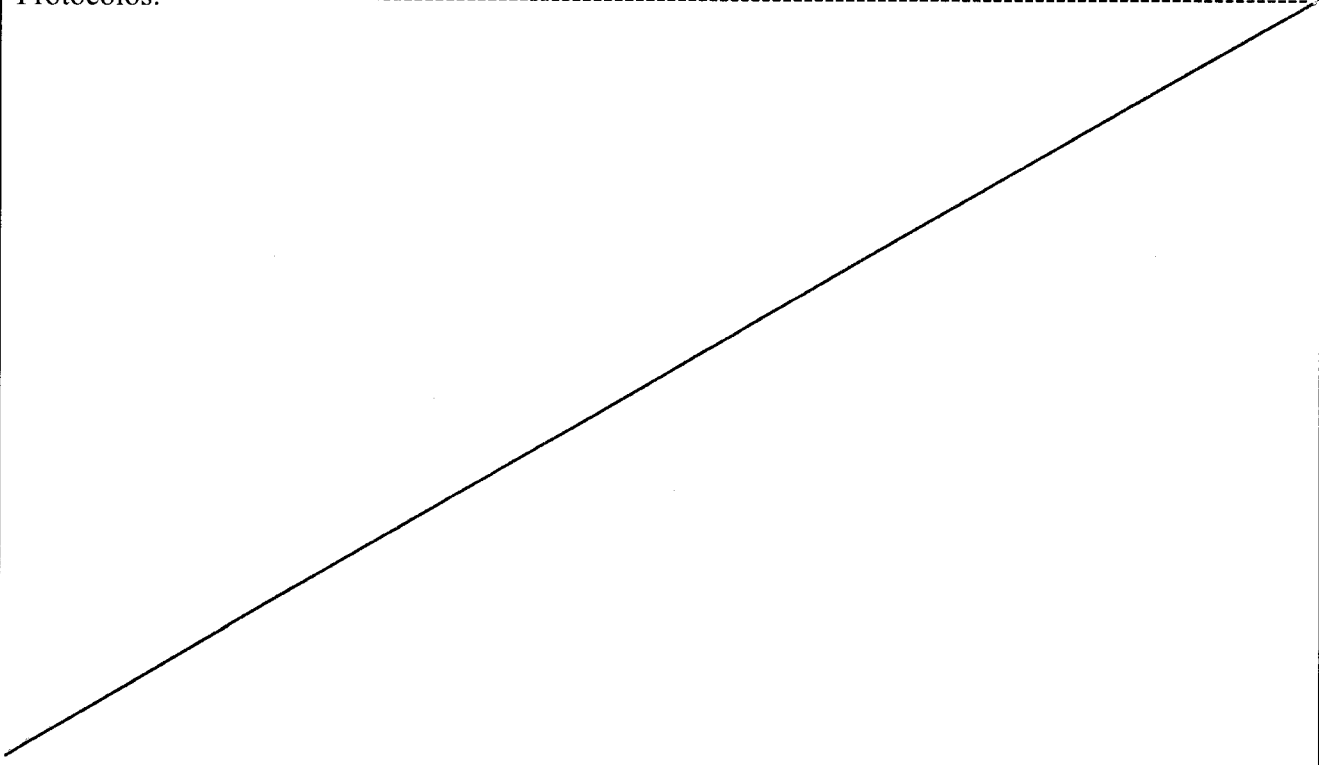


4. PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO CELEBRADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO E DIVERSAS ENTIDADES, NO ÂMBITO DO CENTRO DE NOVAS OPORTUNIDADES: RATIFICAÇÃO-----

Presentes seis Protocolos de Colaboração celebrados em vinte e oito de Outubro findo, entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e as seguintes entidades: Associação Comercial e Industrial de Santo Tirso, Planeta Informático, EUVEO – Consultoria para os Negócios e a Gestão, Lda., Multidominium – Consultoria de Gestão, Tecnológica, Económica e Financeira, S.A., Organik, S.A. e FORMACONDE – Formação Profissional, Lda. todos celebrados no âmbito do Centro de Novas Oportunidades de Santo Tirso.-----

Anexam-se à presente acta e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo os Anexos I a VI da mesma, cópia dos referidos Protocolos de Colaboração.-----

A Câmara deliberou, com oito votos a favor, ratificar a celebração dos aludidos Protocolos.-----





5. AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO DE UMA PARCELA DE TERRENO DESTINADA À OBRA DE “ABERTURA DE UMA RUA DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA DOS CARVALHAIS E A RUA DO PICOTO” (PARCELA 6 COMPROPRIEDADE DE JOÃO MIRANDA DA SILVA E MULHER MARIA DA ASSUNÇÃO OLIVEIRA MARTINS, JOÃO FILIPE MARTINS DA SILVA E VICTOR HÉLDER MARTINS DA SILVA)-----

Presente informação da Directora do Departamento Administrativo, de seis do corrente mês de Novembro, registada com o número dezassete mil trezentos e sessenta e seis, a comunicar o resultado das negociações desenvolvidas com os proprietários da parcela de terreno identificada na respectiva planta cadastral com o número seis, abaixo descrita.-----

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando as vantagens inerentes para o interesse público na aquisição dos terrenos pela via do direito privado, quer em termos de celeridade processual, quer no que se refere à economia de custos administrativos com o processo de expropriação;-----

Considerando que os comproprietários da parcela de terreno em causa aceitaram a proposta de aquisição que lhes foi apresentada pela Câmara Municipal por ofícios de trinta e um de Outubro findo;-----

Considerando o teor da referida informação, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais;-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere adquirir, pelo preço de 3 159,40 € (três mil cento e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos), a pagar na totalidade na data da respectiva escritura de compra e venda, a parcela de terreno abaixo descrita, e nas seguintes condições:-----

1. Não será devido o pagamento de qualquer outra importância pela aquisição da parcela de terreno em causa, nomeadamente a título de indemnização por inutilização de benfeitorias, ficando também a Câmara Municipal dispensada de proceder à construção de qualquer muro de vedação no



limite da parte sobranste com o novo arruamento;-----

2. Na data da celebração da respectiva escritura pública de compra e venda o comproprietário João Miranda da Silva e mulher Maria da Assunção Oliveira Martins deverá assinar documento a autorizar a Câmara Municipal a entrar na posse da parcela de terreno identificada na mesma planta cadastral com o número três, da qual é proprietário;-----

3. Não será efectuado o pagamento de qualquer indemnização à ocupante da loja existente no rés-do-chão do prédio urbano inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 5215 (cinco mil duzentos e quinze), onde está instalado um estabelecimento comercial denominado “Pequenos Mimos”, cuja proprietária é Sílvia Raquel de Oliveira Machado Carvalho, casada com Victor Hélder Martins da Silva, comproprietário da parcela seis, em virtude de a construção do edifício a que se refere o processo de obras particulares registado nesta Câmara Municipal com o número 263/08, a levar a cabo na parte sobranste do logradouro da fracção autónoma da qual é desanexada a parcela seis, ter sido viabilizada pela Câmara Municipal para permitir a instalação nesse edifício do referido estabelecimento comercial;-----

4. Os requerentes do referido processo de obras particulares ficarão isentos do pagamento das respectivas taxas, com excepção do imposto de selo.-----

Parcela 6

Parcela de terreno com a área de 20,90 m² (vinte vírgula noventa metros quadrados), que é parte da área de logradouro da fracção autónoma identificada com a letra E do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal, sito na Praça Camilo Castelo Branco, da cidade de Santo Tirso, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o número 01278/270493 (zero um dois sete oito/dois sete zero quatro nove três) e inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 4737 (quatro mil setecentos e trinta e sete), a confrontar de Norte e Nascente com João Miranda da Silva, (parcela 3) de Sul com Maria Teresa Sousa Cruz Castro Lopes Nunes e outros (parcela 7) e do Poente com os comproprietários (parte sobranste da fracção de que é

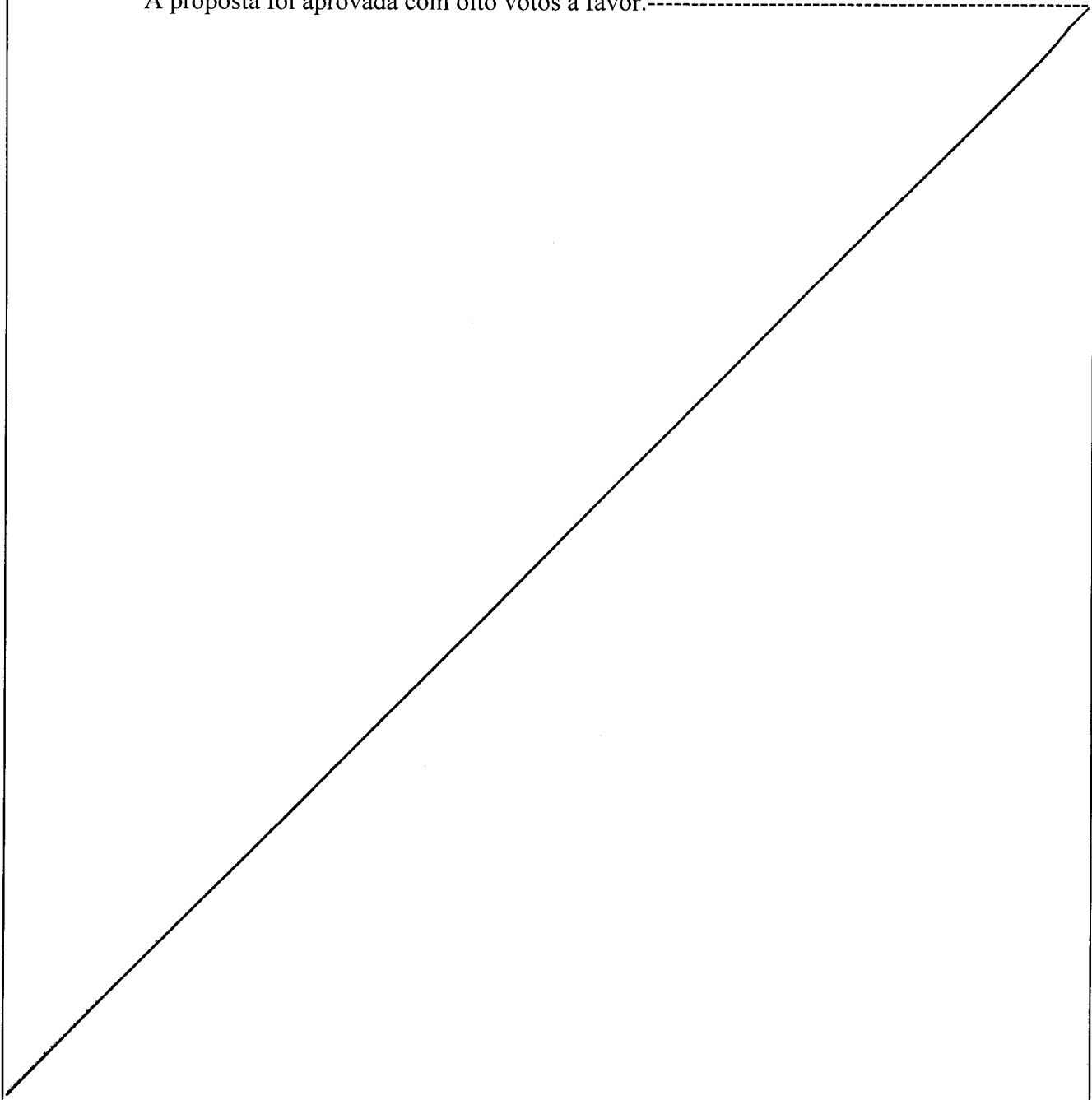


A handwritten mark or signature in the top right corner of the page.

A large handwritten signature in the upper right area of the page.

desanexada), delimitada a vermelho na planta que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha.-----

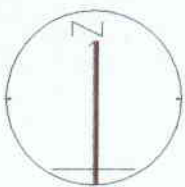
A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----





Número da Parcela	NOME DO PROPRIETÁRIO	ÁREA A EXPROPRIAR
②	JOÃO MIRANDA DA SILVA	188.90m ²
③	JOÃO MIRANDA DA SILVA	338.50m ²
⑥	VITOR HELDER MARTINS DA SILVA e Outros	20.90m ²
⑦	MARIA TERESA SOUSA CRUZ CASTRO LOPES NUNES e Outros	17.50m ²
⑧	MARIA TERESA SOUSA CRUZ CASTRO LOPES NUNES e Outros	10.1m ²

Câmara Municipal de Santo Tirso
 Departamento de Planeamento e Habitação
 Divisão de Estudos e Planeamento



Título
 ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA RUA DO PICOTO Á RUA DOS CARVALHAIS

Designação
 - Delimitação / Identificação das Parcelas

Peças
 Planta Cadastral

Data Setembro 2008	Escalas 1/500	Escala Gráfica 0 5 25 50	Folha
Referência	Ordem	Ficheiro E \ Cadastro da rua do Picoto	Edição Dotig - Ricardo Sá

01



6. AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO DESTINADAS À OBRA DE “ABERTURA DE UMA RUA DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA DOS CARVALHAIS E A RUA DO PICOTO” (PARCELAS 7 E 8, COMPROPRIEDADE DE MARIA TERESA DE SOUSA CRUZ E CASTRO LOPES NUNES, PEDRO NUNO CASTRO NUNES E VÍTOR SÉRGIO DE CASTRO NUNES): ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 28/05/2008 (ITEM 5 DA RESPECTIVA ACTA)-----

Presente informação da Directora do Departamento Administrativo, de cinco do corrente mês de Novembro, registada com o número dezassete mil trezentos e sessenta e sete, a comunicar que os comproprietários das parcelas identificadas na respectiva planta cadastral com os números sete e oito, não aceitam alienar as mesmas por preço inferior a 14 500,00 € (catorze mil e quinhentos euros).

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando as vantagens inerentes para o interesse público na aquisição dos terrenos pela via do direito privado, quer em termos de celeridade processual, quer no que se refere à economia de custos administrativos com o processo de expropriação;-----

Considerando que o contrato da respectiva empreitada já foi celebrado, havendo urgência em proceder-se à consignação da obra, sendo que, para o normal desenvolvimento dos trabalhos, é importante a Câmara Municipal estar na posse do maior número de parcelas de terreno destinadas à obra;-----

Considerando o teor da referida informação, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais;-----

Proponho que a Câmara delibere alterar a proposta constante da deliberação camarária de vinte e oito de Maio último (item cinco da respectiva acta) e, conseqüentemente, delibere adquirir, pelo custo global de 14 500,00 € (catorze mil e quinhentos euros), incluindo neste montante o valor da indemnização a pagar pelas benfeitorias existentes nas parcelas, as parcelas de terreno assim descritas:-----

**Parcela 7**

Parcela de terreno com a área de 17,50 m² (dezassete vírgula cinquenta metros quadrados), que é a parte posterior de um prédio urbano de maiores dimensões localizado na Praça Camilo Castelo Branco, na freguesia e concelho de Santo Tirso, a confrontar de Norte com Victor Hélder Martins da Silva, de Sul e Poente com Maria Teresa Sousa Castro Lopes Nunes e de Nascente com João Miranda da Silva, que é a desanexar da área de logradouro da fracção F do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 01278/270493 (zero um dois sete oito/dois sete zero quatro nove três) e inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 4737 (quatro mil setecentos e trinta e sete), que é compropriedade de **Maria Teresa Sousa Cruz Castro Lopes Nunes**, residente na Rua Álvaro Velho, nº 6, 4º Esqº, Barreiro, e seus filhos **Pedro Nuno Castro Nunes** e **Vítor Sérgio de Castro Nunes**, contribuintes números 117 171 441, 213 562 103 e 204 165 857, respectivamente.-----

O preço desta parcela de terreno é de 4 834,73 € (quatro mil oitocentos e trinta e quatro euros e setenta e três cêntimos), acrescido do montante de 3 125,00 € (três mil cento e vinte e cinco euros), a título de indemnização pela demolição de benfeitorias existentes na parcela (anexos em alvenaria de granito).-----

Parcela 8

Parcela de terreno com a área de 10,1 m² (dez vírgula um metros quadrados), que é a parte posterior de um prédio urbano de maiores dimensões localizado na Praça Camilo Castelo Branco, na freguesia e concelho de Santo Tirso, a confrontar de Norte e Poente com Maria Teresa Sousa Castro Lopes Nunes e de Sul e Nascente com Maria Emília Magriço Cardoso de Miranda Coutinho, que é a desanexar da área de logradouro da fracção G do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 01278/270493, compropriedade de **Maria Teresa Sousa Cruz Castro Lopes Nunes**, residente na Rua Álvaro Velho, nº 6, 4º Esqº, Barreiro, **Pedro Nuno Castro Nunes** e **Vítor Sérgio de Castro Nunes**.-----



Reunião: ORDINÁRIA

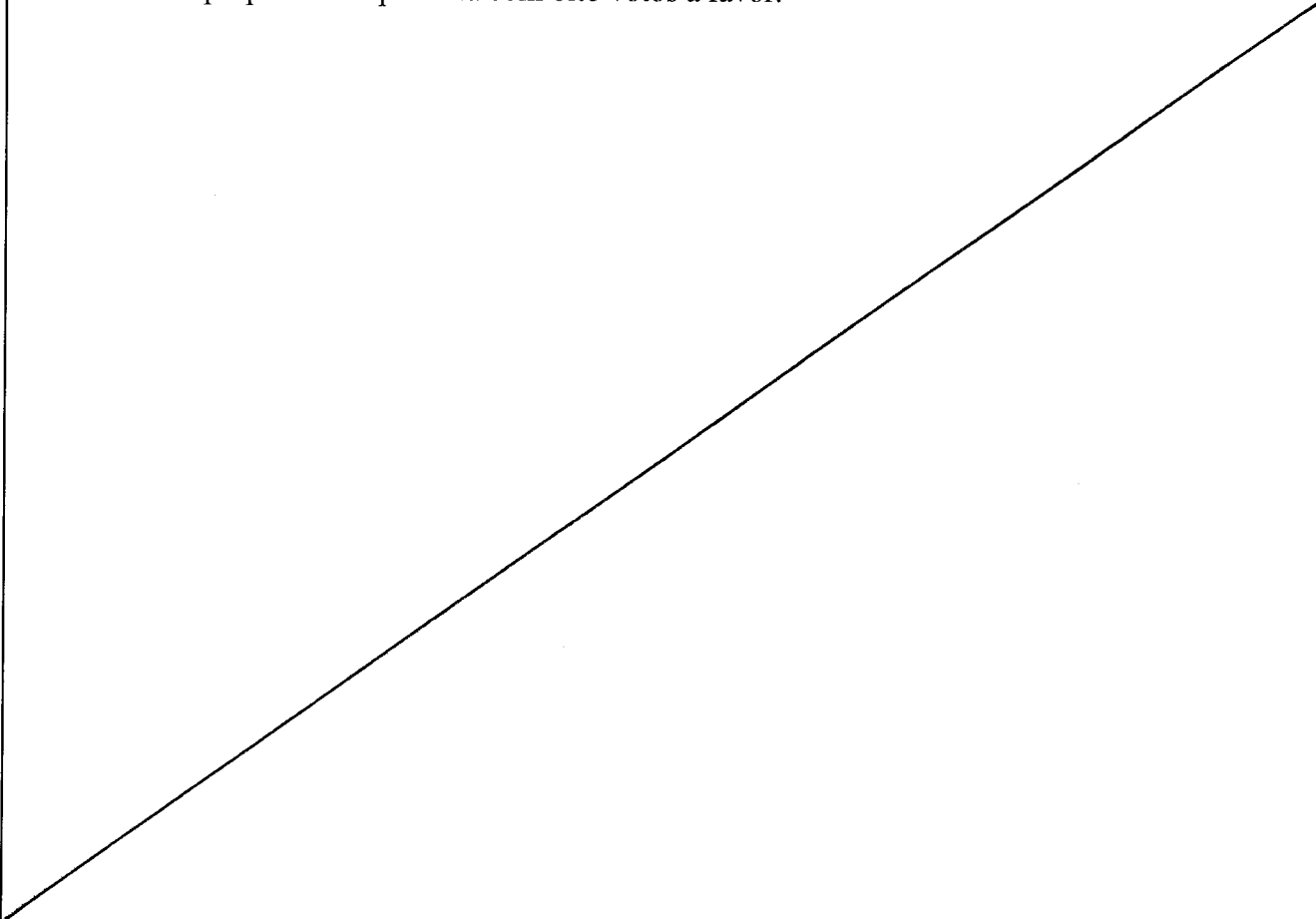
Câmara Municipal de Santo Tirso

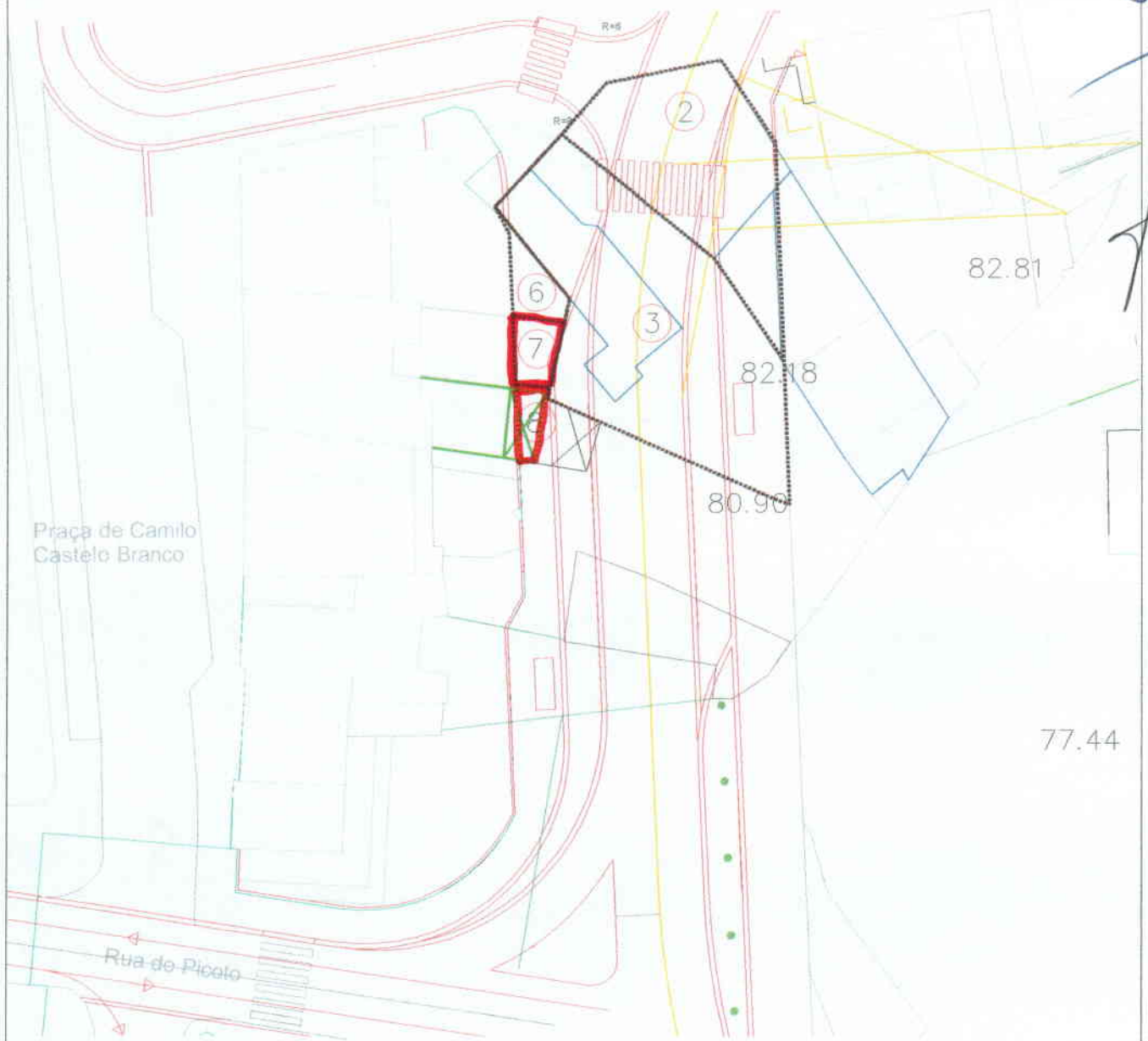
O preço desta parcela de terreno é de 2 790,27 € (dois mil setecentos e noventa euros e vinte e sete cêntimos), acrescido do montante de 3 750,00 € (três mil setecentos e cinquenta euros), a título de indemnização pela demolição de benfeitorias existentes na parcela (anexos em alvenaria de granito).-----

A Câmara Municipal assume ainda a obrigação de construção de um muro de vedação no limite da parte sobranste das referidas fracções autónomas com o novo arruamento, a executar no decurso da respectiva empreitada.-----

Anexa-se à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha, planta com a delimitação daquelas parcelas.-----

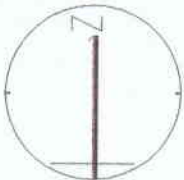
A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----





Número da Parcela	NOME DO PROPRIETÁRIO	ÁREA A EXPROPRIAR
②	JOÃO MIRANDA DA SILVA	188.90m ²
③	JOÃO MIRANDA DA SILVA	338.50m ²
⑥	VITOR HELDER MARTINS DA SILVA e Outros	20.90m ²
⑦	MARIA TERESA SOUSA CRUZ CASTRO LOPES NUNES e Outros	17.50m ²
⑧	MARIA TERESA SOUSA CRUZ CASTRO LOPES NUNES e Outros	10.1m ²

Câmara Municipal de Santo Tirso
 Departamento de Planeamento e Habitação
 Divisão de Estudos e Planeamento



Título
 ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA RUA DO PICOTO À RUA DOS CARVALHAIS

Designação
 Delimitação / Identificação das Parcelas

Peças
 Planta Cadastral

Data Setembro 2008	Escala 1/500	Escala Gráfica 0 5 25 50	Folha
Referência	Ordem	Ficheiro E:\Cadastro da rua do Picoto	Edição Dotig - Ricardo Sá

01



7. CAMPEONATO CONCELHIO DE PESCA DESPORTIVA DE RIO: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DA TORRE – AREIAS, ENTIDADE ORGANIZADORA-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando que o Campeonato Concelhio de Pesca Desportiva de Rio, uma iniciativa desta Câmara Municipal, envolveu cerca de duas centenas de participantes, provenientes das diversas colectividades do concelho, ligadas à pesca desportiva;-----

Considerando que este campeonato se desenrolou ao longo de três provas para o escalão sénior e contou com a realização de uma prova extra destinada aos escalões jovens;-----

Considerando que, na presente edição, a organização coube à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DA TORRE – AREIAS, que demonstrou empenho e dedicação na preparação e acompanhamento do Campeonato;-----

Considerando que a organização do Campeonato acarretou despesas extras devido à marcação dos pesqueiros e respectiva preparação das provas;-----

Considerando as competências da Câmara previstas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro;-----

Proponho, a atribuição de um subsídio no montante de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros) à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DA TORRE, para ajudar a custear as despesas com a organização do Campeonato Concelhio de Pesca Desportiva de Rio/2008.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



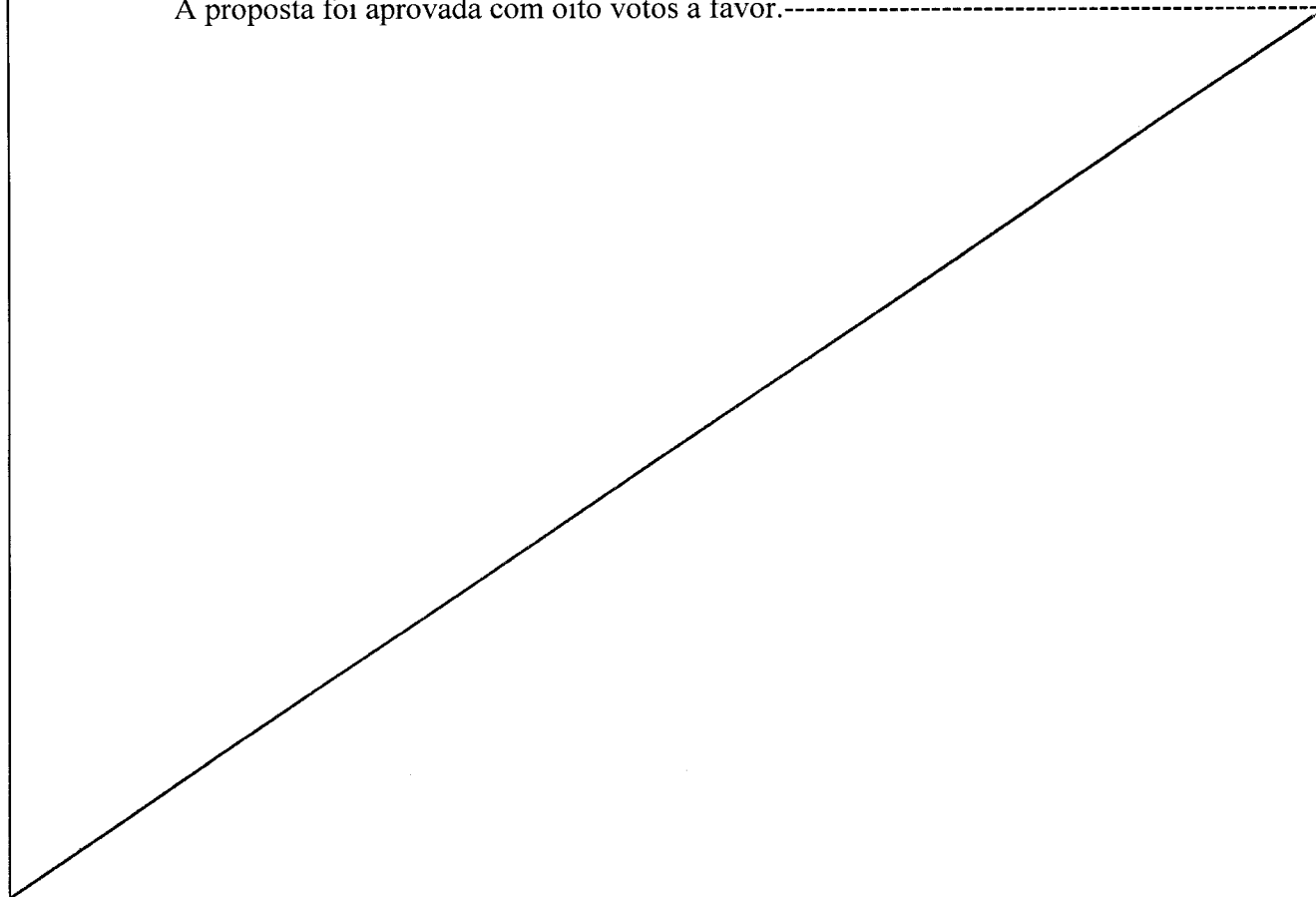
8. OUTROS SUBSÍDIOS-----

**A) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO TIRSO:
ILUMINAÇÕES DE NATAL/2008**-----

Presente fax de vinte e sete de Outubro findo, da Associação Comercial e Industrial de Santo Tirso, registado com o número dezassete mil e cinco, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a iluminação das ruas da cidade de Santo Tirso na época de Natal/2008.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Associação Comercial e Industrial de Santo Tirso um subsídio no montante de 20 000,00 € (vinte mil euros) para as iluminações de Natal/2008 no concelho de Santo Tirso.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----





**8. B) À JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE CÓRDOVA: Rectificação da Rua da
Fundação-----**

Presente ofício de dezassete de Maio último, da Junta de Freguesia de Monte Córdova, registado com o número oito mil cento e noventa e cinco, a solicitar a atribuição de um subsídio para custear as despesas com a execução da obra acima identificada.-----

A Divisão de Vias informa que, devido à disponibilidade do proprietário do prédio confrontante com a via em causa ceder o terreno necessário à rectificação da via, é possível melhorar a visibilidade da via através do alargamento da berma, em cerca de dois metros.-----

Mais informa que a estimativa orçamental dos trabalhos que se mostram necessários é de 2 738,93 € (dois mil setecentos e trinta e oito euros e noventa e três cêntimos), com IVA incluído.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Monte Córdova um subsídio no montante de 2 738,93 € (dois mil setecentos e trinta e oito euros e noventa e três cêntimos), para a rectificação da Rua da Fundação, a executar com acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos da Câmara e a pagar à medida da execução dos trabalhos.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



8. C) À JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ – “Rectificação e Pavimentação da Rua de Mouros” – Reforço de subsídio-----

Presentes ofícios de onze de Junho e vinte e cinco de Agosto últimos, da Junta de Freguesia de Roriz, registados com os números dez mil e setenta e quatro e treze mil quatrocentos e doze, respectivamente, a solicitar o reforço do subsídio atribuído pela Câmara Municipal para a obra de “Rectificação e Pavimentação da Rua de Mouros”.-----

A Divisão de Vias informa que a obra contempla a rectificação do traçado, drenagem de águas pluviais e pavimentação do arruamento em cubos de granito, tendo sido realizada pela Junta de Freguesia em duas fases.-----

Mais informa que a primeira fase da obra, no valor de 19 755,88 € (dezanove mil setecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), está totalmente concluída e que a segunda fase está em curso, tendo sido adjudicada pelo valor de 35 317,46 € (trinta e cinco mil trezentos e dezassete euros e quarenta e seis cêntimos), sem IVA.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Roriz um subsídio no montante de 17 593,89 € (dezassete mil quinhentos e noventa e três euros e oitenta e nove cêntimos), em reforço do subsídio anteriormente atribuído, a pagar à medida da execução dos trabalhos.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



8. D) À JUNTA DE FREGUESIA DE S. TOMÉ DE NEGRELOS – Rectificação e Pavimentação da Rua das Flores: Reforço de Subsídio-----

Presente ofício de cinco de Abril de dois mil e sete, da Junta de Freguesia de S. Tomé de Negrelos, registado com o número cinco mil quatrocentos e noventa e seis, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a obra acima identificada, em reforço do subsídio atribuído por deliberações camarárias de dezassete de Abril de dois mil e dois (item treze da respectiva acta) e doze de Julho de dois mil e sete (item 9. D) da respectiva acta) em virtude de no decurso da obra se ter verificado a necessidade de execução de trabalhos a mais para o bom acabamento da obra e de a comparticipação dos moradores ter sido inferior ao valor inicialmente previsto.-----

O expediente vem informado pela Divisão de Vias.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de S. Tomé de Negrelos um subsídio no montante de 2 992,79 € (dois mil novecentos e noventa e dois euros e setenta e nove cêntimos), em reforço dos montantes já atribuídos.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



8. E) À JUNTA DE FREGUESIA DE NEGRELOS (S. MAMEDE): Ampliação da Rede de Iluminação Pública da Freguesia-----

Presente ofício de onze de Setembro último, da Junta de Freguesia de Negrelos (S. Mamede), registado com o número treze mil novecentos e dezanove, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a ampliação da rede de iluminação pública da freguesia, cuja estimativa orçamental, conforme orçamento apresentado pela COOPRORIZ, é de 25 027,92 € (vinte e cinco mil e vinte e sete euros e noventa e dois cêntimos), com IVA incluído.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Negrelos (S. Mamede) um subsídio no montante 25 027,92 € (vinte e cinco mil e vinte e sete euros e noventa e dois cêntimos), para ampliação da rede de iluminação pública, a executar com acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos da Câmara e a pagar à medida da execução dos trabalhos.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



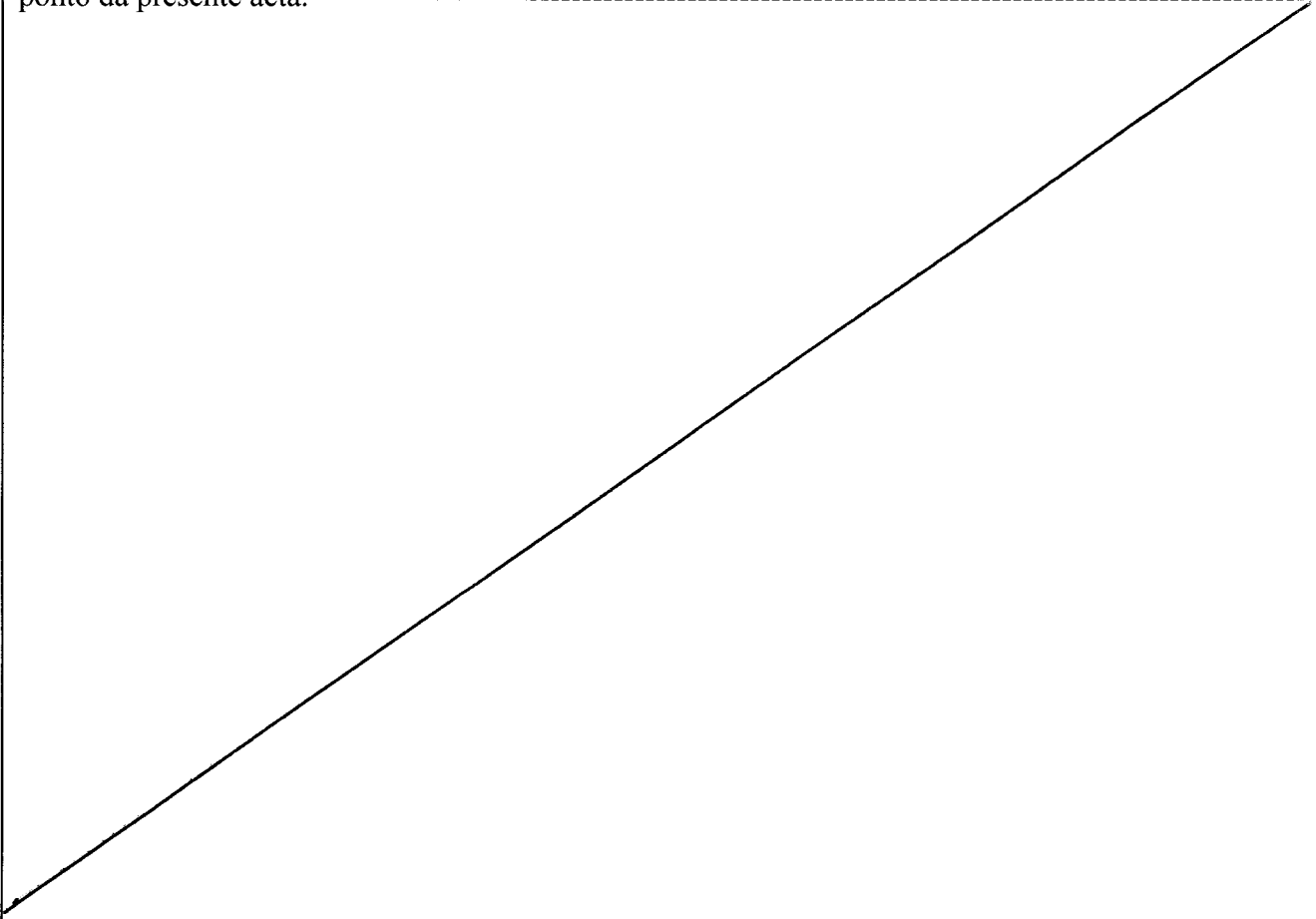
Reunião: ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

Finda a discussão e votação dos assuntos previamente incluídos na ordem do dia da presente reunião, o Senhor Presidente propôs, ao abrigo do disposto no artigo 83º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que o executivo camarário reconhecesse a urgência de deliberação imediata sobre o seguinte assunto:-----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso para o ano de 2008: 1ª Alteração ao Orçamento da Despesa: Ratificação de deliberação do Conselho de Administração dos SMAES.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes na reunião, reconhecer a urgência de deliberação imediata sobre o referido assunto, o qual passa a constituir o subseqüente ponto da presente acta.-----





9. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO PARA O ANO DE 2008: 1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: RATIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SMAES-----

Presente ofício dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso, de vinte e oito de Outubro findo, registado com o número dezassete mil trezentos e setenta, a remeter cópia da deliberação do respectivo Conselho de Administração de dez de Setembro último, e que aprovou a 1ª alteração ao Orçamento da Despesa.-----

Anexa-se à presente acta, e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes três folhas, cópia da aludida deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso.-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito:-----

A competência para aprovação da aludida alteração orçamental cabe à Câmara Municipal;

No entanto, por motivos de urgência, a referida alteração ao Orçamento da Despesa dos Serviços Municipalizados entrou em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, dado que estava em causa o normal funcionamento daqueles serviços;-----

Pelo que, propomos à Câmara Municipal que delibere ratificar a mencionada deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso, com eficácia retroactiva à data da sua entrada em vigor.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA ELECTRICIDADE E SANEAMENTO

3 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO 2008

1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA

-----Presente a reunião as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2008, 1ª Alteração ao Orçamento de Despesa, que faz parte integrante desta acta.-----

-----O Conselho de Administração deliberou aprovar e remeter à Câmara Municipal.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO

ACTA N.º 21
10 de Setembro de 2008
FL 06 / 09

42

**GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O
ANO 2008**

- **1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA**

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS

DESPESA ACTA N.º 21
10 de Setembro de 2008

El. 07/09

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	OBS
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
50		SEM ORGANICA					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES					
	010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO	16.000,00	8.000,00		24.000,00	
	010113	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO					
	01011302	PESSOAL DE AGUA E SANEAMENTO	7.000,00	400,00		7.400,00	
	01011303	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	2.000,00	600,00		2.600,00	
	010114	SUBSIDIOS DE FÉRIAS E NATAL					
	01011403	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	3.000,00	800,00		3.800,00	
	0103	SEGURANÇA SOCIAL					
	010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL					
	01030503	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	4.500,00	2.000,00		6.500,00	
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	1.800,00	300,00		2.100,00	
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS					
	02022001	RECOLHA, TRATAMENTO E DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	4.770.000,00		42.100,00	4.727.900,00	
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
	0602	DIVERSAS					
	060203	OUTRAS	40.000,00	30.000,00		70.000,00	
		TOTAL ...	4.844.300,00	42.100,00	42.100,00	4.844.300,00	
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		42.100,00	42.100,00		
		TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...					

Em ____ de ____ de ____

Aprovada em reunião de ____

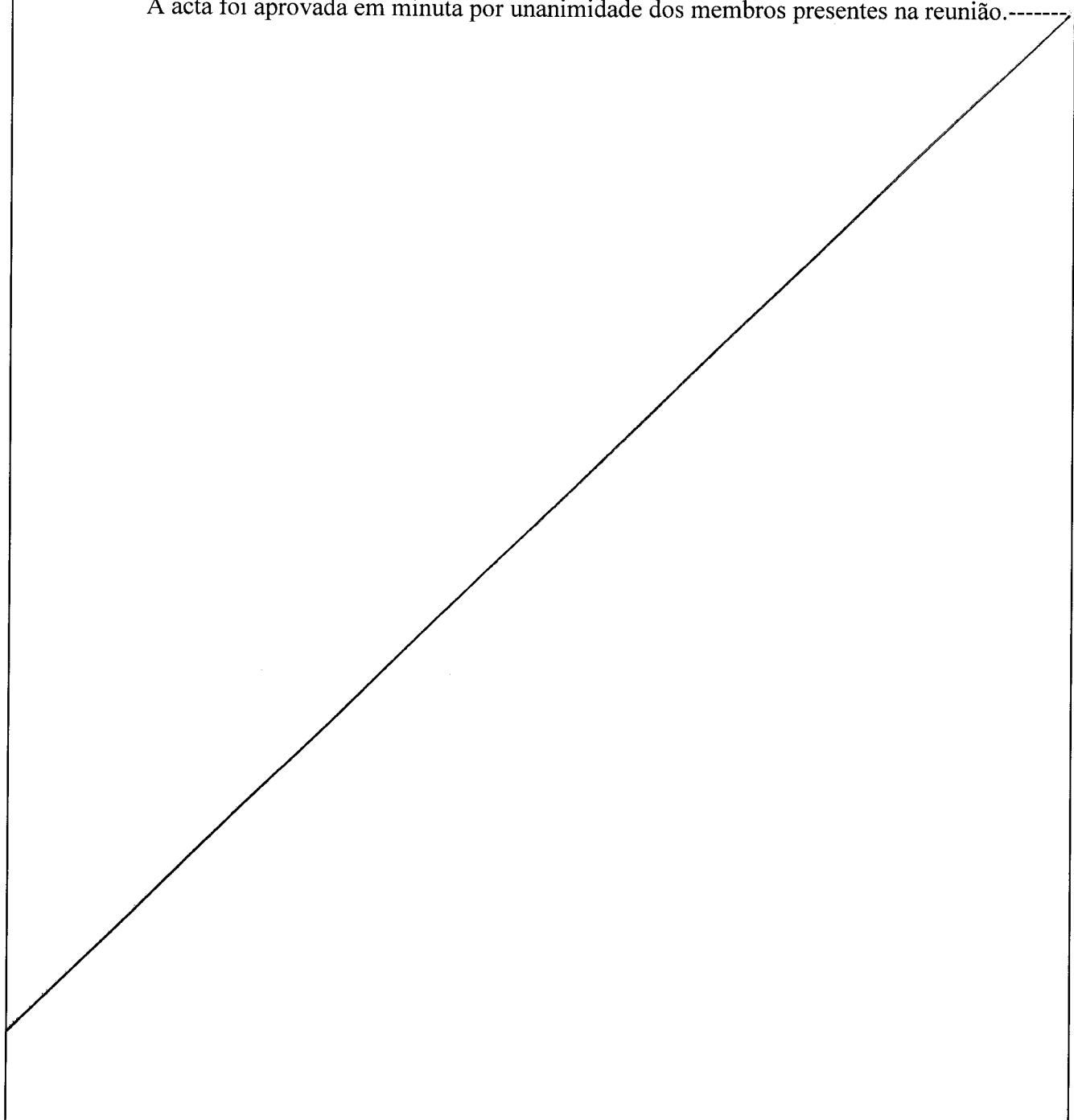
O Presidente da Camara, _____

Os Vereadores:



APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA: No final e depois de lida a presente acta, o Senhor Presidente propôs a aprovação da mesma acta em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.-----

A acta foi aprovada em minuta por unanimidade dos membros presentes na reunião.-----





ENCERRAMENTO.-----

A reunião foi encerrada em: Dez horas e quarenta e cinco minutos.-----

E para constar se lavrou a presente acta que tem quarenta e cinco folhas, apenas utilizadas no anverso, e seis anexos, correspondentes ao item quatro da respectiva Ordem do Dia, que ficam rubricados por mim e pelo Presidente da Câmara, que eu *Janice Adriana S. Fagundes*, funcionária designada para secretariar a reunião, subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

APROVAÇÃO DA ACTA.-----

A presente acta foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 26/11/2008, conforme consta do item um da respectiva acta (folhas dez da respectiva minuta).-----

A Secretária,